

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.245.190-4
DATA: 19/12/2024

PARECER CEE/CES n.º 35/2025

APROVADO EM 13/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 13/11/2024 a 12/05/2028. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 90/2025 (fl. 99), de 15/02/2025 e Informação Técnica n.º 11/2025-CES/Seti (fls. 97 e 98), de 13/02/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 756/2024 – GRE/UEM, de 19/12/2024. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.245.190-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC

- reconhecimento: n.º 1.355/1994, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 08/09/1994.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 3417/2019, de DOE de 20/11/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 99/2019, de 14/08/2019, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/11/2019 até 12/11/2024.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 19/12/2024, sendo que o Decreto Estadual n.º 3417/2019, teve sua vigência até 12/12/2024. *O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 756/2024, de 19/12/2024, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

O referido Curso obteve autorização em 08 de Setembro de 1994, por meio da Portaria do MEC 1355 de 1994. A graduação em Bacharelado em Odontologia obteve sua última renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual 3417 de 2019 da SETI, pelo prazo de 5 anos. Contudo em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a outubro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários no setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovação dos cursos, acarretando o descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/2020 – CEE/PR).

Na atual gestão (10/2022 a 10/2026) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume dos cursos, houve perda significativa do lapso temporal.

Ressalta-se que tal problema vem sendo sanado, tendo em vista que a divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), que conta com 2 (dois) servidores desde maio 2024, recebeu na segunda

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.245.190-4

quinzena de outubro/2024, uma terceira integrante, os quais, apesar do período de adaptação, estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Embora tenhamos ciência da justificativa apresentada pela instituição quanto ao envio tardio do processo de renovação do curso, ressaltamos a necessidade urgente de que sejam adotadas medidas para corrigir essa inadimplência nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo de 180 dias anteriores ao vencimento do ato legal de funcionamento do curso pode acarretar prejuízos tanto à regularidade do curso quanto aos direitos dos estudantes, comprometendo a continuidade e a segurança jurídica da oferta educacional. Dessa forma, instamos a universidade a implementar ações efetivas para evitar novas ocorrências dessa natureza.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à fl. 31, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.561 (quatro mil, quinhentas e sessenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.(fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 36 a 37, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 58 a 59. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 31.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.245.190-4

O curso tem como coordenadora a professora Vanessa Cristina Veltrini, graduada em Odontologia e mestre em Diagnóstico Bucal, Radiologia Odontológica e Imaginologia, doutora em Odontologia, pela Universidade de São Paulo (USP- 1995/1999/2003), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 05 e 06)

O quadro de docentes é constituído por 55 (cinquenta e cinco) professores, sendo 55 (cinquenta e cinco) doutores. Destes, 21 (vinte e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 31 (trinta e um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 16 (dezesesseis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 26 a 31)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 22:

Odontologia (Bacharelado)						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
2015	41	33				
2016	41		33			
2017	41			32		
2018	41				42	
2019	43					36
Total Ingressantes	207	Total concluintes				176
Nº Formados x 100 = 176/207 * 100 = 85,02%						
Nº ingressantes						

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos (2019 a 2023) na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 85,02% de concluintes.

A UEM informa, às fls. 94-96, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

PROJETOS DE EXTENSÃO – ODONTOLOGIA (Projetos em andamento)

571/2023	Avaliação de freio lingual e realização de frenectomia em bebês e crianças de até 6 anos de idade. Vigência: de 24/04/2023 a 23/04/2025	Gabriela Cristina Santin	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
96/2023	Pró-implante: Ações em saúde bucal no cuidado de indivíduos com implantes dentários Vigência: de 24/02/2023 a 23/02/2025	Flavia Matarazzo Martins	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
625/2022	Sorrindo com saúde na terceira idade. Vigência: de 13/04/2022 a 12/04/2025	Eduardo Kurihara	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
4162/2021	Insight Odonto UEM - Empresa Júnior de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá Vigência: de 20/10/2021 a 19/10/2025	Nair Narumi Orita Pavan	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
4341/2019	Ortodontia Corretiva: estudo e tratamento Vigência: de 29/06/2019 a 28/06/2025	Adilson Luiz Ramos	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
6911/2017	Descontaminação bucal na COD/UEM e na unidade de terapia intensiva do HUM Vigência: de 14/07/2017 a 13/07/2025	Carina Gisele Costa Bispo	CCS-DOD - Departamento de Odontologia

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.245.190-4

Atenção odontológica do paciente infantil			
2445/2006	Reabilitação oral de pacientes com edentulismo total e parcial Vigência: de 23/06/2006 a 31/10/2025	Sérgio Sábio	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
1262/2006	PROJETO VIDA: Atenção odontológica a pacientes quimioterápicos e radioterápicos Vigência: de 17/12/2006 a 16/05/2025	Neli Pieralisi	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
159/2005	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Vigência: de 17/12/2004 a 31/12/2024	Angelo José Pavan	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
887/2003	C.E.M. Trau - Odonto = Centro Especializado Maringaense de Traumatismos em Odontologia Vigência: de 01/05/2003 a 30/04/2025	Nair Narumi Orita Pavan	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
2558/2000	Inserção de ações em saúde bucal junto a pastoral da criança nos municípios de Mandaguari e Sarandi-PR Vigência: de 05/10/2000 a 31/03/2025	Carlos Alberto Herrero de Morais	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
983/1995	Diagnóstico, tratamento e epidemiologia das doenças da cavidade bucal-lebu Vigência: de 28/04/1995 a 30/04/2025	Vanessa Cristina Veltrini	CCS-DOD - Departamento de Odontologia
4084/2008	gestantes e bebês Vigência: de 10/04/2008 a 09/04/2025	Arias Provenzano	Departamento de Odontologia

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.245.190-4

Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 13/11/2024 a 12/05/2028, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.561 (quatro mil, quinhentas e sessenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação do reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES